DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 7
Portarias 7
Licitações e Contratos 9
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 9
Meio Ambiente, Infraestrutura e Agricultura 9
Intimação/Notificação 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 4825/2026

Institui o Programa Regulariza Já – ITBI Reduzido (II) – pelo período de 03 meses, com o objetivo de regularizar os contratos de compra e venda de imóveis para fins de recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, **DIMAS TADEU BOLZAN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal de Pitangueiras **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Pitangueiras o Programa Regulariza Já – ITBI Reduzido - de Incentivo à Regularização Fiscal e Cadastral de transações de compra e venda, de permuta e de dação em pagamento realizados até 31 de dezembro de 2.025, que ainda não tenham sido formalizadas por escritura pública ou instrumento competente, com o objetivo de regularizar os contratos de compra e venda de imóveis, para fins de recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

§ 1º. O programa vigorará pelo período de 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 2°. Prorroga-se até o primeiro dia útil imediatamente subsequente o prazo a que se refere o § anterior, quando expirado durante sábado, domingo ou feriado.

§ 3°. Para fins de enquadramento no incentivo de que trata esta Lei Complementar, o contribuinte deverá possuir um dos seguintes documentos comprobatórios de que a transação ocorreu no período estabelecido pelo caput

I - instrumento público ou particular de compra e venda com firma reconhecida em cartório, desde que alguma das assinaturas tenha sido reconhecida até a data estabelecida pelo art. 1°; ou

II - instrumento público ou particular de compra e venda sem firma reconhecida em cartório, acompanhado de, pelo menos, um dos seguintes documentos que comprove a ocorrência da transação até a data estabelecida pelo art. 1°.:

a) assinatura eletrônica ou digital realizada até 31 de dezembro de 2025;

b) decisão judicial;

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

c) declaração de imposto de renda de ano-base até 2025, na qual conste a indicação da aquisição;

d) comprovante bancário de que houve pagamento, ainda que parcial, efetuado até a data estabelecida pelo art. 1°, referente ao documento apresentado; ou

e) termo de quitação com firma reconhecida, assinatura eletrônica ou digital, até a data estabelecida pelo art. 1°.

§ 4º. O Poder Executivo Municipal deverá divulgar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da publicação desta Lei Complementar, o calendário oficial de execução do programa, contendo prazos, etapas e orientações aos contribuintes.

Art. 2º. Durante a vigência desta Lei Complementar, o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI decorrente da lavratura por instrumento público, da escritura definitiva de compra e venda de imóvel e suas cessões, por ato da iniciativa do sujeito passivo do Imposto, será calculado:

I – com alíquota de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco décimos por cento) sobre os recursos próprios;

II – com alíquota de 0,45% (quarenta e cinco décimos por cento) sobre os recursos financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, em relação à parcela financiada.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo também se aplica:

I - ao instrumento particular de compra e venda do imóvel em que a lei dispensa a lavratura de escritura pública;

II - às sentenças judiciais;

III - ao instrumento de conferência de bens imóveis para integralização de capital social;

IV - à promessa de compra e venda, suas cessões e promessas de cessões.

§ 2°. O sujeito passivo beneficiado por esta Lei Complementar fica responsável pela entrega da cópia da Certidão de Matrícula de registro do imóvel junto à Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Tributos, para fins de atualização dos dados do Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não dispensa os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício de encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Tributos, mensalmente, relatório dos registros e averbações lavrados por eles ou perante eles em razão de ofício, nos termos da legislação municipal.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

Art. 3°. Em observância ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Programa de que trata esta Lei Complementar não afetará as metas de resultados fiscais do exercício de 2025 e não terá impacto nos exercícios seguintes.

Art. 4º. O benefício da redução de alíquota não será concedido:

I - para as transmissões que possuam guias já quitadas;

II - para guias já pagas antes da vigência desta Lei Complementar; e

III - para pedidos protocolizados fora do período estabelecido nesta Lei.

Art. 5°. Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando suspensas durante sua vigência as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, em 13 de abril de 2026.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI N.º 4825/2026

"Altera a Lei Municipal nº. 3.341/2.016, que "dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo, resíduo de construção civil ou entulhos nos logradouros públicos e dá outras providências".".

O Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, **DIMAS TADEU BOLZAN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal de Pitangueiras **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos V e VI do art. 2º. da Lei Municipal n. 3.341/2.016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"V – A identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função, conforme modelo adotado pelo município";
"VI – A assinatura do autuado, quando flagrado em ato contínuo a ação de fiscalização e/ou através de correspondência via serviços dos Correios".

Art. 2º. O art. 3º. da Lei Municipal n. 3.341/2.016, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O agente responsável pela autuação poderá solicitar, a qualquer tempo ou quando entender necessário o auxílio de força policial municipal e/ou estadual para o pleno cumprimento da Lei".

Art. 3º. O art. 5º. da Lei Municipal n. 3.341/2016, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Os infratores desta Lei, serão penalizados com multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a cada infração cometida".

"§1º. Os valores do caput do Art. 5º, deverão ser corrigidos anualmente pelo índice do IPCA".

"§2º. As multas serão dobradas caso haja a reincidência da infração, acompanhado de demais sanções previstas por lei e suas regulamentações".

"§3º. As multas poderão ser aplicadas aos infratores identificados, inclusive através de imagens obtidas por câmeras de monitoramento instaladas no município, por denúncias anônimas com imagens e/ou vídeos encaminhadas através da Ouvidoria Municipal ou demais meios de comunicação municipal";

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

"§4º. Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas serão destinadas as ações de educação ambiental e afins, através da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, em parceria com a Secretaria de Educação e demais secretarias competentes".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, em 10 de abril de 2.026.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Decretos

DECRETO 5.419 DE 06 DE ABRIL DE 2026*.

"Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento vigente de 2.026, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).".

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º. Ficam remanejamento, na forma deste Decreto, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente neste exercício, a seguinte dotação orçamentária, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais):

03.00.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS

03.01.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV PUBL. MUNICIPAIS

03.01.01 – GABINETE DO SECRETARIO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	423	04.600.0000	09.122.0013.2.055	100.000,00

Art. 2°. Constitui recursos para o atendimento do disposto no art. 1º a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

03.00.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS

03.01.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV PUBL. MUNICIPAIS

03.01.01 – GABINETE DO SECRETARIO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	421	04.602.0000	99.997.9999.9.999	100.000,00

Art. 3°. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 202. nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, em 06 de abril de 2.026.

Dimas Tadeu Bolzan

Prefeito Municipal

*Republicado por ter saído com incorreção.

.....

Portarias

PORTARIA N.º 141, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

"Cessa os efeitos da Portaria n.º 599, de 06 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a designação da Sra. Elaine Mara Marioto".

O Sr. **Dimas Tadeu Bolzan**, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, por meio do requerimento administrativo n.º 2679 de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1.º Cessar, a partir de **01 de março de 2026**, os efeitos da **599, de 06 de dezembro de 2023,** que dispõe sobre a designação da **Sra. Elaine Mara Marioto**, matriculada sob o n.º 1442, Guarda Civil Municipal, para responder pela função gratificada de **Corregedora da Guarda Civil Metropolitana**, tendo em vista sua aposentadoria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras/SP, em 14 de abril de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 142, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a designação de Corregedor da Guarda Civil Metropolitana."

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, prefeito do município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com a Lei Complementar 2.490 de 29 de dezembro de 2006;

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, por meio do requerimento administrativo n.º 2679 de 2026;

Considerando o artigo 88 e o artigo 90 da Lei Municipal n.º 4.295 de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, a partir de **13 de abril de 2026,** a servidora pública municipal, **Sra. Luciane Cristina Bezam**, titular do cargo efetivo de **Guarda Civil Metropolitana**, matriculada sob o n.º 1443, para responder pela Função Gratificada de **Corregedor da Guarda Civil Metropolitana,** tendo como referência salarial o acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre sua remuneração no valor de referência, grau e nível em que se encontrar, da Tabela de Cargos de Provimento Efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras/SP, em 14 de abril de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 143, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

"Cessa os efeitos da Portaria n.º 427, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a da Servidora Sra. Luiza Fernanda Machado Hernandes".

O Sr. **Dimas Tadeu Bolzan**, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do requerimento administrativo n.º 3036 de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1.º Cessar, a partir de **07 de abril de 2026**, os efeitos da **Portaria n.º 427, de 27 de dezembro de 2021,** que dispõe sobre a designação da **Sra. Luiza Fernanda Machado Hernandes**, matriculada sob o n.º 3234, enfermeira padrão, para responder pela função gratificada de **diretora do Departamento de Atenção Básica**, devendo retornar ao seu cargo de origem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de abril de 2026.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras/SP, em 15 de abril de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 144, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a designação de Diretor do Departamento de Atenção Básica."

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, prefeito do município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do requerimento administrativo n.º 3101 de 2026;

Considerando a edição da Lei Complementar n.º 3.199, de 09 de outubro de 2014, que cria funções gratificadas, alterando o anexo V, item II, da Lei Complementar 2.490/2006;

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, a partir de **08 de abril de 2026,** a servidora pública municipal, **Sra. MARIA HELENA FONSECA QUINTINO**, titular do cargo efetivo de Enfermeira Padrão, matriculada sob o n.º 2405, para responder pela Função Gratificada de **Diretora do Departamento de Atenção Básica**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Durante o período em que a servidora estiver designada, a mesma fará jus a uma gratificação de 50% do valor pago na referência K do quadro permanente de pessoal do município, de conformidade com o artigo 63 da Lei 1.904/97 "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras".

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de abril de 2026.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras/SP, em 15 de abril de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 145, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a exoneração da servidora Sra.ª Selma Marques Ribeiro Dias."

O Sr. **Dimas Tadeu Bolzan**, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do requerimento administrativo n.º 3290 de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1.º Exonerar, a partir de 13 de abril de 2026, com fundamento no artigo 42 da Lei Municipal n.º 1.904/97, a **Sra.ª Selma Marques Ribeiro Dias**, portadora do RG n.º 34.881.901-8 SSP/SP, do cargo de Assessor Adjunto, de livre nomeação e exoneração, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de abril de 2026.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras/SP, em 15 de abril de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 146, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a designação do servidor público Sr. Adilson Gallo, em caráter de substituição.

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, prefeito do município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando o pedido efetuado por meio do requerimento n.º 3021 de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, de 06 de abril a 24 de abril de 2026, o servidor público, **Sr. Adilson Gallo**, titular do cargo efetivo de Procurador Municipal, matriculado sob o n.º 2591, para responder pela função de **Procurador Jurídico em Licitações e Contratos**, em substituição ao titular que estará em gozo de férias no período.

Parágrafo único. Durante o período da substituição, o servidor designado fará jus à diferença de vencimentos para o cargo que estará ocupando.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2026.

Publique-se, registre-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras/SP, em 15 de abril de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 147, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a designação da servidora pública Sra. MARILANE ANGELICA CHAVES DOS PASSOS BENEDITO, em caráter de substituição."

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, prefeito do município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando o pedido efetuado por meio do requerimento n.º 2847 de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, de 23 de março de 2026 a 03 de abril de 2026, a servidora pública, **Sra. MARILANE ANGELICA CHAVES DOS PASSOS BENEDITO**, titular do cargo efetivo de Agente de Secretaria, matriculada sob o n.º 5331, para responder pela função de **Ouvidora Municipal**, em substituição ao titular que estará em gozo de férias no período.

Parágrafo único. Durante o período da substituição, a servidora designada **não** fará jus à diferença de vencimentos para o cargo que estará ocupando.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2026.

Publique-se, registre-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras/SP, em 15 de abril de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 024/2026, FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED.

A Comissão de Contratação torna público que, em atenção à decisão da autoridade máxima constante dos autos e visando evitar interpretações equivocadas ou indução dos licitantes a erro, em observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, decidiu por retificar o Edital.

Informamos ainda que, em razão das alterações, o prazo para recebimento das propostas ficara prorrogado para o dia 05/05/2026, às 09:00h.

Maiores informações e o edital retificado encontram-se disponíveis nos mesmos meios de divulgação do edital original.

O edital retificado está disponível na íntegra no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br, www.pitangueiras.sp.gov.br/licitacao/

Pitangueiras, 14 de abril de 2026.
Viviane Ruivo Bastos
Pregoeira/Agente de Contratação

.....

Meio Ambiente, Infraestrutura e Agricultura

Intimação/Notificação

NOTIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO Nº 141/2026 (PUBLICAÇÃO OFICIAL).

Considerando que a **Notificação de Construção nº 141/2026** não foi entregue pelos Correios ao destinatário, pelo motivo **"Desconhecido",** procede-se à presente **publicação oficial**, para que produza os efeitos legais.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: ADEFE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA – CNPJ nº 15.264.313/0001-24
Compromissário:	: VALDINEI COELHO – CPF nº 156.194.918-38
Local do Imóvel:	: Rua Mário Tosi, nº 124, Lote 18, Quadra "07", Jd Bonsucesso, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Avenida das Pitangueiras, nº 156, Centro, Pitangueiras – SP, CEP 14750-077
Cadastro Imobiliário	: 1-24-070-1800

INTIMAÇÃO

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016 art. 61,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal (**http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm**).

“SUBSEÇÃO I
DA NECESSIDADE DE ALVARÁ

Art. 59. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e toda Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria.

Art. 60. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:

I. obra de construção de qualquer natureza;

II. obra de ampliação da edificação;

III. obra de reforma da edificação;

IV. obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;

V. demolição de edificação de qualquer natureza;

VI – obra de antenas de telecomunicações;

VII. colocação de tapumes, *stand* de vendas, caçambas;

VIII. outros serviços de apoio às construções;

IX. canalização de cursos d’água no interior dos lotes.

Art. 61. As obras de construção reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta lei complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado.”

Por meio deste instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA,** a partir desta data, a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, o Alvará de Construção do imóvel acima citado, tendo em vista que consta junto a esta Secretaria pedido de Aprovação de Projeto protocolado sob nº 8235/2025, em nome de Luiz Carlos da Soledade.

Ressalta-se que o referido requerente não apresentou documento de compromisso do imóvel, sendo Vossa Senhoria a responsável perante a Municipalidade.

O descumprimento desta notificação implicará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa.

Pitangueiras, 09 de abril de 2.026

Fiscalização de Obras Municipal

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Rua Manoel Oliveira Jr., 174 – Jardim Brasília - CEP 14750-264
(016) 3952-1320 – sec.simaa@gmail.com
Pitangueiras – Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 032/2026 (PUBLICAÇÃO OFICIAL).

Considerando que a **Notificação Prévia nº 032/2026** não foi entregue pelos Correios ao destinatário, pelo motivo **"Mudou-se",** procede-se à presente **publicação oficial**, para que produza os efeitos legais.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: SANTA FÉ RESIDENCIAL E EMPRESARIAL SPE LTDA – CNPJ nº 22.102.090/0001-64
Compromissário:	: ALEX RODRIGO DE SOUZA – CPF nº 265.903.468-01
Local do Imóvel	: Rua Waldemar Moreira, nº 161, Lotes "7", Quadra "16", Jardim Santa Fé, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Henrique Caroni, nº 877, Jardim Leone, Pitangueiras – SP – CEP 14752-134
Cadastros Imobiliários	: 1-20-280-0700

Legislação desrespeitada: **Lei n° 3.399/2.016 e sua alterações,** e **Lei nº 2.467/2006** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras. **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por meio deste instrumento, Vossa Senhoria fica **formalmente NOTIFICADA** a, no prazo **improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento desta, **remover entulhos, materiais de construção e/ou desobstruir o passeio público** localizado em frente ao imóvel supracitado.

A presente notificação fundamenta-se nas disposições contidas na **Lei Municipal nº 3.399/2016 e suas alterações**.

Art. 63. É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como, a utilização dos mesmos como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

§ 1º A não retirada dos materiais de construção ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a tomar as seguintes providências:

a) fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente;

b) cobrar do responsável tributário pelo imóvel e/ou dos executores da obra a despesa da remoção;

c) aplicar as sanções cabíveis.

§ 2º Nos casos excepcionais, onde não é possível executar a descarga do material diretamente dentro do canteiro de obras, o material pode ser descarregado sobre o passeio público, para posterior transporte ao interior do canteiro, permanecendo sobre o passeio por, no máximo, 36 (trinta e seis) horas, desde que não impeça o trânsito de pedestres.

§ 3º. A multa a ser aplicada no caso de desobediência será a prevista no Código Tributário Municipal, anexo V, item 5.3.

Lei 2.467/2.006: Artigo 7º - Fica vedada a disposição, nas vias e logradouros públicos, de resíduos inertes, como, por exemplo, entulho de construção civil, de reformas em geral, de demolição de prédios e os provenientes de limpeza do interior de imóveis, tais como terra, resíduos de capina de quintais ou poda de árvores e grandes objetos.

Advertência:

O não cumprimento da presente notificação ensejará a adoção de **medidas administrativas e judiciais cabíveis**, inclusive **remoção forçada dos materiais** e **aplicação de multa**, sem prejuízo da responsabilização do infrator.

Pitangueiras - SP, 01 de abril de 2.026

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Rua Manoel Oliveira Jr., 174 – Jardim Brasília - CEP 14750-264
(016) 3952-1320 – sec.simaa@gmail.com
Pitangueiras – Estado de São Paulo



SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAL